



PGA

**PLANO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA
(REGULAMENTO)**

Texto aprovado pelo Conselho Deliberativo na 4ª Reunião Ordinária, de 15 de fevereiro de 2013

Resolução CD/Funpresp-Exe nº 07/2013

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Da Finalidade

CAPÍTULO II – Do Glossário

CAPÍTULO III – Da Constituição do PGA e da Forma de Gestão dos Recursos

CAPÍTULO IV – Das Fontes de Custeio Administrativo

CAPÍTULO V – Dos Limites de Custeio Administrativo

CAPÍTULO VI – Da Política e Remuneração dos Investimentos

CAPÍTULO VII – Da Avaliação do Fundo Administrativo

CAPÍTULO VIII – Do Orçamento

CAPÍTULO IX – Do Ativo Permanente

CAPÍTULO X – Da Transferência de Administração de Plano de Benefícios

CAPÍTULO XI – Da Retirada de Patrocinador

CAPÍTULO XII – Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas

CAPÍTULO XIII – Da Disponibilidade das Informações

CAPÍTULO XIV – Da Aprovação e Alteração do Regulamento

CAPÍTULO XV – Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo**, doravante designada simplesmente **FUNPRESP-EXE**, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios, de natureza previdenciária, administrados pela Entidade.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade;
- III. Despesas Administrativas: gastos realizados pela FUNPRESP-EXE na administração dos planos previdenciários, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;
- IV. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;
- V. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos;
- VII. Gestão Compartilhada: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo o saldo do fundo administrativo rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;
- VIII. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios;
- IX. Receita Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da Entidade;

XVII. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária entre o patrocinador em relação à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;

XVIII. Taxa de Administração: Taxa incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, inclusive sobre o saldo das contas de natureza individual, destinada ao custeio das despesas administrativas da Entidade;

XIX. Taxa de Carregamento: Taxa incidente sobre as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas da Entidade;

XX. Transferência de Administração: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA E DA FORMA DE GESTÃO DE RECURSOS

Art. 3º O PGA será constituído, inicialmente, com o aporte de que trata o art. 25º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012 e respectivos rendimentos de aplicações financeiras, e com a taxa de carregamento dos ingressos nos seus planos de benefícios a partir da aprovação dos Regulamentos dos planos de benefícios pelo órgão fiscalizador.

Art. 4º A FUNPRESP-EXE adotará a gestão compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA entre os planos de benefícios, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como à remuneração dos recursos e a utilização do fundo administrativo não serão individualizados por plano de benefícios previdenciais administrados pela Entidade.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da FUNPRESP-EXE serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Entidade será criado um fundo administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos de benefícios e não utilizados em sua totalidade.

Art. 6º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da FUNPRESP-EXE e dos planos por ela geridos poderão ser as seguintes:

I - Contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual;

II - Contribuições dos patrocinadores definidas no plano de custeio anual;

III - Resultado dos investimentos;

IV - Receitas Administrativas;

V - Fundo administrativo;

VI – Doações e legados de qualquer natureza;

VII – Rendimentos de aplicações financeiras sobre a antecipação de contribuições de que trata o Art.25º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

§ 1º As fontes de custeio serão autorizadas pelo Conselho Deliberativo da entidade e incluídas no orçamento anual.

§ 2º O orçamento do PGA da FUNPRESP-EXE poderá ser alterado durante o transcorrer do exercício financeiro, mediante proposta aprovada em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo e deverá constar do orçamento e do plano de custeio anual.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 8º Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 9º Visando garantir a gestão administrativa da Entidade por meio de um fluxo de

recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, o fundo administrativo será anualmente avaliado quando da elaboração do orçamento da Entidade.

Art. 10 Em caso de acúmulo de recursos no fundo administrativo, com superávit subsequente em mais de 03 (três) exercícios financeiros, será submetido ao Conselho Deliberativo proposta de utilização do montante de recursos mediante redução da taxa de carregamento, ou de outra modalidade de receita administrativa.

Parágrafo único. A proposta de que trata o caput deverá ser apresentada à composição provisória do Conselho Deliberativo, prevista no art. 23 da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, em caso de acúmulo de recursos no fundo administrativo.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO

Art. 12 Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da FUNPRESP-EXE estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

§ 1º Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da FUNPRESP-EXE, que possibilitem a determinação do limite de gasto pela Entidade.

§ 2º Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

I - **Compreensibilidade:** As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II - **Relevância:** As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III - **Confiabilidade:** Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;

IV - **Comparabilidade:** a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da FUNPRESP-EXE devem ser

feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

§ 3º Serão previstas, entre outras, metas de gestão para acompanhamento de gastos médios por participante e percentual de despesas de pessoal sobre o total de despesas administrativas.

§ 4º Até o regular funcionamento da FUNPRESP-EXE não serão estabelecidos os critérios quantitativos e qualitativos, bem como os indicadores de gestão de que trata o **caput** deste artigo.

CAPÍTULO IX

DO ATIVO PERMANENTE

Art. 13 Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Permanente.

Art. 14 A FUNPRESP-EXE poderá adquirir imóvel com recursos do PGA, para fim do exercício das suas atividades, mediante proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo, de modo que a depreciação do referido imóvel e os aluguéis das áreas não utilizadas irão compor a evolução do fundo administrativo do próprio PGA.

CAPÍTULO X

DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 15 Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do PGA da FUNPRESP-EXE, poderá ser transferido, observado o critério da equivalência patrimonial ao montante dos recursos garantidores do plano de benefícios para valoração da parcela devida.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo decidirá a forma da devolução da parcela devida do fundo administrativo, podendo decidir pela transferência de ativo permanente e/ou o parcelamento do valor.

Art. 16 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XI

DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 17 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados, observado os Convênios de Adesão, ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a FUNPRESP-EXE, relativamente aos participantes, assistidos e beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 18 Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios, solidariamente pelas obrigações contraídas pela FUNPRESP-EXE com seus participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 19 Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento.

§ 1º Ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

§ 2º O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 20 O valor das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior, deverá ser constituído no PGA da FUNPRESP-EXE, um fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 21 O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIII

DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 22 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores,

participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XIV

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 23 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da FUNPRESP-EXE aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrados pela Entidade.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da FUNPRESP-EXE.

Art. 25 Este regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.